

LEI N° 003 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paríquera-Açu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos) percentuais, acumulada nos últimos doze meses (janeiro à dezembro de 2019) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta.

Parágrafo Único – Ficam substituídas as tabelas do Anexo I, II e III, da Lei 698/2019, pelas respectivas tabelas constantes nos anexos da presente Lei, devidamente atualizadas.

Art. 2º A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência I no nível 1.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores do magistério que se encontram nas classes e níveis de progressão na carreira será atualizado aplicando-se ao valor revisado na referência I, do nível 1 o percentual constante nas tabelas do anexo II, da Lei 698/2019, conforme dispõe o art. 43, da Lei 693/2019.

Art. 3º Aplica-se o mesmo percentual de 4.31 % de revisão geral anual para os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Paríquera-Açu, fixados na Lei Municipal nº 698/2019, nos seguintes valores:

I) Prefeito passa a ser de R\$ 13.148,47 (treze mil centos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

II) Vice-Prefeito passa a ser de R\$ 5.634,38 (cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 17 de Março de 2020.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS

QUADRO REFERÊNCIAS 03-2020			
Ref	Valor - Atual	Ref	Valor Atualizado
1	R\$ 1.066,66	1	R\$ 1.112,63
2	R\$ 1.078,05	2	R\$ 1.124,51
3	R\$ 1.089,44	3	R\$ 1.136,39
4	R\$ 1.111,27	4	R\$ 1.159,17
4-A	R\$ 1.250,00	4-A	R\$ 1.303,88
5	R\$ 1.235,51	5	R\$ 1.288,76
6	R\$ 1.329,22	6	R\$ 1.386,51
7	R\$ 1.488,43	7	R\$ 1.552,58
8	R\$ 1.670,25	8	R\$ 1.742,24
9	R\$ 1.810,49	9	R\$ 1.888,52
10	R\$ 1.877,98	10	R\$ 1.958,92
11	R\$ 2.118,92	11	R\$ 2.210,25
12	R\$ 2.397,25	12	R\$ 2.500,57
13	R\$ 2.791,04	13	R\$ 2.911,33
14	R\$ 3.170,21	14	R\$ 3.306,85
15	R\$ 4.129,34	15	R\$ 4.307,31
16	R\$ 4.724,16	16	R\$ 4.927,77
17	R\$ 4.814,40	17	R\$ 5.021,90
18	R\$ 5.021,56	18	R\$ 5.237,99
19	R\$ 5.129,71	19	R\$ 5.350,80
20	R\$ 5.395,76	20	R\$ 5.628,32
21	R\$ 6.553,45	21	R\$ 6.835,90
22	R\$ 7.140,46	22	R\$ 7.448,21
23	R\$ 8.329,96	23	R\$ 8.688,98
24	R\$ 11.348,08	24	R\$ 11.837,18
25	R\$ 12.494,94	25	R\$ 13.033,47
26	R\$ 829,85	26	R\$ 865,62
Plantão 12h		Plantão 12h	

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 43

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.381,17	2.500,23	2.625,24	2.756,50	2.894,33	3.039,04	3.191,00
2	2.500,23	2.625,24	2.756,50	2.894,33	3.039,04	3.191,00	3.350,54
3	2.625,24	2.756,50	2.894,33	3.039,04	3.191,00	3.350,54	3.518,07
4	2.756,50	2.894,33	3.039,04	3.191,00	3.350,54	3.518,07	3.693,98
5	2.894,33	3.039,04	3.191,00	3.350,54	3.518,07	3.693,98	3.878,68

PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.992,93	2.092,57	2.197,20	2.307,06	2.422,41	2.543,53	2.670,71
2	2.092,57	2.197,20	2.307,06	2.422,41	2.543,53	2.670,71	2.804,25
3	2.197,20	2.307,06	2.422,41	2.543,53	2.670,71	2.804,25	2.944,46
4	2.307,06	2.422,41	2.543,53	2.670,71	2.804,25	2.944,46	3.091,68
5	2.422,41	2.543,53	2.670,71	2.804,25	2.944,46	3.091,68	3.246,67

TABELA II - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.086,51	2.190,84	2.300,38	2.415,40	2.536,17	2.662,98	2.796,13
2	2.190,84	2.300,38	2.415,40	2.536,17	2.662,98	2.796,13	2.935,93
3	2.300,38	2.415,40	2.536,17	2.662,98	2.796,13	2.935,93	3.082,73
4	2.415,40	2.536,17	2.662,98	2.796,13	2.935,93	3.082,73	3.236,87
5	2.536,17	2.662,98	2.796,13	2.935,93	3.082,73	3.236,87	3.398,71

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.133,18	3.289,84	3.454,33	3.627,05	3.808,40	3.998,82	4.198,76
2	3.289,84	3.454,33	3.627,05	3.808,40	3.998,82	4.198,76	4.408,70
3	3.454,33	3.627,05	3.808,40	3.998,82	4.198,76	4.408,70	4.629,13
4	3.627,05	3.808,40	3.998,82	4.198,76	4.408,70	4.629,13	4.860,59
5	3.808,40	3.998,82	4.198,76	4.408,70	4.629,13	4.860,59	5.103,62

TABELA III - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DIRETOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.832,17	4.023,78	4.224,97	4.436,22	4.658,03	4.890,93	5.135,48
2	4.023,78	4.224,97	4.436,22	4.658,03	4.890,93	5.135,48	5.392,25
3	4.224,97	4.436,22	4.658,03	4.890,93	5.135,48	5.392,25	5.661,86
4	4.436,22	4.658,03	4.890,93	5.135,48	5.392,25	5.661,86	5.944,96
5	4.658,03	4.890,93	5.135,48	5.392,25	5.661,86	5.944,96	6.242,20

TABELA IV - CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

SUPERVISOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.479,05	4.703,00	4.938,15	5.185,06	5.444,31	5.716,53	6.002,36
2	4.703,00	4.938,15	5.185,06	5.444,31	5.716,53	6.002,36	6.302,47
3	4.938,15	5.185,06	5.444,31	5.716,53	6.002,36	6.302,47	6.617,60
4	5.185,06	5.444,31	5.716,53	6.002,36	6.302,47	6.617,60	6.948,48
5	5.444,31	5.716,53	6.002,36	6.302,47	6.617,60	6.948,48	7.295,90

ANEXO III
(substitui o Anexo III da Resolução n.6/2019)

**Tabela de Referência de Vencimentos
do Quadro de Servidores da Câmara Municipal**

REF.	VALORES
1	2.200,12
2	2.312,88
3	3.261,52
4	4.276,71
5	5.345,37
6	6.270,64
7	7.524,77